



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA JURÍDICA****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 052/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que em nosso Município há confirmação de casos positivos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, atividades religiosas, caravanas, competições e práticas esportivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do seu comércio, lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos de seus clientes e funcionários, sendo sua responsabilidade a fiscalização da higienização e ainda, colocar de maneira visível e forma destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos, antes de adentrar no local.

Art. 3º Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 2h (duas) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

Art. 4º. Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

I - lanchonetes, restaurantes, sorveterias, cafés, pastelarias, casas de chipas, padarias e similares;

II - boates e salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

IV – feiras livres e exposições;

V - clubes de serviço e de lazer;

VI – academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes esportivos;

VII - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;

VIII - agências bancárias;

IX – conveniências e bares.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais**, após as 18h30min aplica-se a regra do parágrafo 4º deste artigo.

§2º As instituições bancárias descritas no inciso VIII deste artigo, poderão atender o público externo nos casos urgentes e/ou em outras situações excepcionais que não possa ser resolvida nos caixas eletrônicos ou por atendimento remoto, desde que haja agendamento de horário específico e não poderá haver aglomerações de pessoas na agência, respeitando ainda as demais normas de higienização. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados periodicamente e mantendo produtos para a higienização das mãos dos clientes e funcionários (álcool 70% e/ou similar), bem como deverá haver a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos em local visível e de forma destacada, sendo de responsabilidade da instituição bancária a fiscalização.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas**. Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 18h30min, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§5º Aos estabelecimentos previstos no inciso IX, deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 18h00, sendo vedado o consumo de bebidas e alimentos neste local e entrega delivery após o horário de funcionamento.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais como clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros, terão seu horário de atendimento limitado, em 8 horas diárias, devendo ser afixado em local visível o horário de atendimento, limitado seu funcionamento até as 19h00.

Parágrafo Único. Devendo ainda atentar-se ao disposto na Portaria nº 01 de 19 de abril de 2020.

Art. 6º. Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 19 de maio de 2020, das 19h até às 05h no Município de Deodápolis, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).

Art. 7º. **Por medida de prevenção, a partir da data de 19 de maio de 2020**, é obrigatório utilização de máscaras, a todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios, durante o período de emergência da Covid-19:

§1º Nenhuma pessoa poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no *caput*, deste artigo.

§2º Fica proibido adentrar, como também o atendimento em qualquer estabelecimento comercial e empresas privadas, ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando a máscara, inclusive seus colaboradores, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.

§3º A obrigação do uso de máscaras estabelecido no parágrafo anterior deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as even-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

tuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste decreto, resultará em interdição cautelar do estabelecimento comercial por até 90 dias.

Art. 10 A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, Defesa Civil, Fiscais de Obras e Posturas, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria 001 de 19 de abril de 2020.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 002 de 08 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 19 de Maio de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

AG. MUN. DE MEIO AMBIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

Ofício 20

Agência Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis/MS

Deodápolis, 20 de maio de 2020.

Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde de Deodápolis
Jean Carlos Silva Gomes**NOTIFICAÇÃO DAS AÇÕES SOBRE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.**Levando se em consideração **LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 07 DE DEZEMBRO
DE 2017**. “Institui o Código de Posturas de Deodápolis e dá outras providências”.**Capítulo II, Seção I .**

Art. 4º Os resíduos hospitalares deverão ser separados e descartados de acordo com as especificações determinadas por normas baixadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo Único – Os resíduos citados neste artigo deverão ter tratamento final ou ser transportados pelos interessados para local previamente designado pela Municipalidade, podendo ser exigidas medidas especiais para sua remoção

Art. 6º – Para preservar a estética e a higiene dos logradouros públicos é proibido:

III – Transportar, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

CAPÍTULO III SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, SEÇÃO I, MEIO-AMBIENTE

Art. 48 – É proibido causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, da água e do ar que, direta ou indiretamente:

II – Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

Art. 49 – As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental ou da saúde pública, terão acesso às residências ou estabelecimentos de qualquer tipo, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 53 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de UFIDs 100 (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01

SEÇÃO IV SANEAMENTO E SALUBRIDADE PÚBLICA

Art. 83– É expressamente proibido:

II – Dar, emprestar, vender ou **por qualquer outro meio colocar em circulação, sem desinfecção objetos utilizados por doentes de moléstias contagiosas;**



Av. Francisco Alves da Silva nº. 443 Centro

Fone: (67) 3448-1925

meioambiente@deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

Considerando ainda:

Art. 131 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Sendo assim, com a pandemia causada pelo COVID-19 é necessário que algumas precauções com o armazenamento e descarte dos resíduos. Os resíduos contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus devem ser colocados em sacos resistentes e descartáveis devidamente fechados. E devem ser depositados em contentores de resíduos. Essas medidas controlam os fatores de risco para prevenir a disseminação da doença e a redução de risco de contaminação e contágio do COVID-19. As medidas adotadas para combater a contaminação pelo vírus é o isolamento social, além da higienização das mãos e objetos. **Contudo, devem-se tomar cuidado com os seus resíduos. Devem ser feito o armazenamento e o descarte seguro.**

Para combater a proliferação da doença a Organização Mundial de Saúde sugere medidas como higienização das mãos com sabão e álcool gel, o uso de lenço de papel para limpar secreções, além de evitar o contato com as pessoas. **Com isso, haverá um aumento significativo de descarte de papel toalha e embalagens**

Por isso a importância em se realizar a gestão de resíduos adequadamente para evitar a transmissão pelo contato com resíduos contaminados.

O tempo de permanência do coronavírus em resíduos, conforme divulgação da ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, é:

Resíduos plásticos	5 dias
Resíduos de papel	4 a 5 dias
Resíduos de vidro	4 dias
Alumínio	2 a 8 horas
Aço	48 horas
Madeira	4 dias
Luvas cirúrgicas	8 horas

É importante que os resíduos sejam acondicionados e destinados de maneira segura e ambientalmente correta para evitar os impactos ambientais. Para isso, deve haver uma gestão de resíduos adequada.



Av. Francisco Alves da Silva n°. 443 Centro

Fone: (67) 3448-1925

meioambiente@deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

A gestão adequada dos resíduos é um importante passo de mitigação dos riscos. Para isso é necessário separar corretamente os resíduos contaminados com COVID-19 para evitar riscos à saúde do homem e a contaminação do solo e das águas.

Os resíduos contaminados com coronavírus devem ser classificados segundo a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358 como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (sub grupo A1), IN 13 Ibama no 180102, ABNT 12808, risco biológico, resíduos com presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

- ✓ Sendo assim, deve-se tomar vários cuidados para o armazenamento e descarte dos resíduos com a pandemia de COVID-19. Os resíduos durante essa pandemia devem ser coletados, acondicionados, armazenados, transportado e destinado de forma que evite a proliferação da doença.
- ✓ **Todo resíduo deve ser acondicionado em sacos de cor branco leitosa, impermeáveis, de material resistente à ruptura e vazamento contidos no seu interior. O limite de peso dos sacos também deve ser respeitado, ou seja, devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas.**
- ✓ Esses sacos devem ser identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.
- ✓ Durante toda etapa de gerenciamento os sacos devem permanecer dentro de recipientes de acondicionamento tampados. O material desses contentores deve ser do tipo lavável, resistente à ruptura, vazamento e tombamento.

Além disso, deve-se estabelecer um local para armazenamento temporária dos resíduos até o seu recolhimento, conforme especificado na **RDC/ANVISA nº 222/2018**.

Antes do descarte esses resíduos deverão receber tratamento prévio que assegure a eliminação das características de periculosidade do resíduo, a preservação dos recursos naturais e, o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública.



Av. Francisco Alves da Silva nº. 443 Centro

Fone: (67) 3448-1925

meioambiente@deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

Levando-se em consideração o descrito acima **solicita a secretaria de saúde junto a administração do hospital municipal Cristo Rei e demais locais de responsabilidade da saúde pública**, providenciar:

- ✓ junto a empresa prestadora de serviço de coleta de material hospitalar do município de Deodápolis, como consta no plano de gerenciamento de resíduos de saúde do hospital município, discutir uma melhor forma para que obrigatoriamente e com urgência os resíduos domiciliares das casas com pessoas contaminadas e/ou suspeitas e monitoradas, sejam recolhidos considerando sua classificação como lixo hospitalar, podendo ser feito pela empresa contratada como novos pontos de coleta, assim a própria empresa fornecerá a forma correta de acondicionamento como bombonas, ou que estes resíduos sejam transportados e acondicionados como descrito a cima e recolhido por profissionais de saúde, devidamente treinados e equipados, e levados até o ponto de acondicionamento que está descrito no PGRSS, do hospital municipal de Deodápolis.

A forma como deverá se cumprir esta notificação fica a critério da secretaria de saúde, porém devendo as mesmas serem cumpridas imediatamente, **no prazo máximo de 7 dias**, para apresentação do plano de gerenciamento desses resíduos junto a Agência Municipal de Meio Ambiente e posteriormente o mesmo será encaminhado ao Ministério Público Estadual/Comarca de Deodápolis. **Solicitamos, porém, que os pacientes já confirmados em confinamento já sejam informados destas medidas para que sessem o descarte de forma comum de suas residências.**

Ao momento desta notificação informamos também **que a população deverá ser informada da forma correta de descarte das máscaras e luvas utilizadas na PREVENÇÃO do COVID-19, as mesmas não deverão ser descartadas diretamente em lixo comum. Deverão estar acondicionadas em sacos plásticos transparentes para a identificação dos trabalhadores da limpeza pública e do aterro sanitário, evitando assim contato direto com a máscara já utilizada.**

Máscaras descartadas de forma incorreta e identificadas pelos agentes de limpeza pública não serão recolhidas e a residência e/ou estabelecimento comercial ou qualquer outro, será multada e aplicado as demais sanções cabíveis.



Av. Francisco Alves da Silva n°. 443 Centro

Fone: (67) 3448-1925

meioambiente@deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

Contendo-me ao exposto

Kelly Regina Ibarrola Vieira

Diretora da Agência Municipal de meio ambiente de Deodápolis



Av. Francisco Alves da Silva nº. 443 Centro

Fone: (67) 3448-1925

meioambiente@deodapolis.ms.gov.br

EDITAIS

EDITAL 002/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 4º a 6º da lei complementar 009 de 10 de outubro de 2019, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 a fim de compor o Cadastro Reserva para Contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para atender às necessidades de excepcional interesse nas unidades pertencentes à rede em todo o Município.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 1.1 Ressalta-se que a comissão avaliadora baseou-se, exclusivamente, nos termos estabelecidos pelo Edital 001/2020 e suas posteriores alterações, especificamente no anexo I do Edital que dispunha sobre os itens considerados válidos para pontuação de títulos.
- 1.2 No mais, destaca-se que a contratação somente será efetuada mediante a comprovação de todos os requisitos dispostos nos itens 6, 7 e 8 do Edital de Abertura. Havendo candidato classificado que não comprove estar dentro das condições estabelecidas, o candidato subsequente será convocado.

2. DOS PRAZOS RECURSAIS

- 2.1 Após a divulgação, iniciar-se-á o prazo para interposição de recursos nos termos do item 5 do Edital 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado, que deverão ser interpostos até o dia **22/05/2020**, conforme o calendário estabelecido.
- 2.2 Diante a atual pandemia do Covid-19 e os recentes casos notificados e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis, visando evitar contato direto e aglomerações, fica determinado, por meio deste edital, que os recursos deverão ser enviados, **exclusivamente**, via email: processoseletivodeo@gmail.com | O candidato deverá aguardar o protocolo de recebimento pela comissão avaliadora.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

2.3 Os recursos apresentados deverão ser redigidos em Word e encaminhados em formato PDF.

2.4 Cada candidato poderá interpor apenas um recurso.

2.5 Não serão aceitos recursos interpostos posteriores a data estabelecida.

2.6 Após a apreciação dos recursos encaminhados, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Comissão Organizadora, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico <http://www.deodapolis.ms.gov.br/>, com exceção dos cargos que dependem de prova prática para a homologação do resultado.

2.7 A prefeitura se isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erro, seja por falha técnica ou qualquer outro motivo que inviabilize o recebimento de recursos pela comissão julgadora do Processo Seletivo.

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO

OPERADOR DE MOTO PODA E ROCADEIRA			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	MARCIANO DE SOUZA FERREIRA	3,00	05/10/1979
2	JOSE APARECIDO VICENTE	0,00	13/10/1969
DENTISTA 20H			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	MARIA DO CARMO DIAS RODRIGUES DA CUNHA	19,05	30/11/1955
2	AUGUSTO CARVALHO FERREIRA	5,00	16/05/1992
3	YASMIN OLIVEIRA ARAUJO	2,00	26/06/1996
4	ZELIA GALEGO FIGUEIREDO	2,00	17/04/1998
DENTISTA 40H			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	OSCAR VICTORIO CASA	15,00	20/01/1978
2	RENATA RAMIRES CHEDID	12,00	09/10/1991
3	ISABELLA VIEIRA BRAGUINI	1,80	10/11/1996
4	THAIS DE MOURA ROCHA	0,00	17/03/1997

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

TRABALHADOR BRACAL			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	ELIETE GUILHERME DE SOUZA	5	22/10/1975
2	ROMILDO DO NASCIMENTO	1	18/04/1945
3	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	0	02/10/1942
4	JOELMA DE SOUZA FIGUEIRA CABREIRA	0	22/02/1978
5	FABIO RIBEIRO ALVES	0	15/02/1988
6	CLEITON SOARES DA SILVA	0	17/08/1991
7	PAULO EDSON ANGELO DE SOUZA	0	31/08/1995
8	WELLINGTON SOUZA SILVA	0	14/12/1995
MÉDICO 20H			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	JOSE LEITE DA SILVA NETO	3,00	29/12/1959
MÉDICO 40H			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	JESSICA CRISTINA MORAES CAPECCI	1,00	12/08/1992
FISCAL DE TRIBUTOS			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	SUSIANE LOPES REGINATO SIQUEIRA	5,00	30/11/1989
2	CINTIA DE SANTANA SANTOS	3,00	18/12/1995
3	RENATA CRISTALDO TEXEIRA	2,00	03/11/1993
4	ALINE DE OLIVEIRA ANASTACIO	2,00	06/04/1995
5	ANDRESSA SERAPHIM ARAUJO	2,00	30/04/1999
6	CLAUDIA MAYUMI UEDA	1,50	04/04/1999
7	BEATRIZ CARMARGO CALADO RIBEIRO	1,50	05/06/2000
8	TAINARA DA SILVA TONHÃO GUARESÍ	1,00	04/05/2000
9	RODOLFO HENRIQUE PAGLIARINI	0,00	09/02/1991
10	EDSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	0,00	09/12/1991
11	LUANA FRANSCILYNE SOARES BARRETO	0,00	04/01/1995
12	ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO	0,00	11/11/1996
13	ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	0,00	08/01/1997
14	RAFAELLA CABRAL RIBEIRO	0,00	22/05/1997
15	ADRIELE FALCONERY DA SILVA	0,00	12/11/1997
16	GUILHERME FURTADO CAVALCANTE	0,00	13/07/1999
17	JAQUELINE PEREIRA DE ARAUJO	0,00	24/07/1999
18	ROBERTA OLIVEIRA PAZ ALENCAR	0,00	06/03/2000
19	EDUARDA ALVES DE LIMA	0,00	31/03/2000
20	MARIA CLARA AFONSO DA MOTA	0,00	04/04/2000

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

OFICIAL DE MANUTENÇÃO			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	ADILSON ADEMAR DE SÁ	1,50	08/04/1975
2	CICERO MATHEUS PRESCILIANO RIBEIRO	0,60	10/03/1998
3	EVERTON ESTEVES GONÇALVES	0,00	20/09/1988
4	CLAUDENIR MELHORINE CLEMENTE	0,00	24/01/1991
5	MARLON BLENDER DOS SANTOS	0,00	28/02/1991
6	EDER DA COSTA ARAUJO	0,00	28/06/1993
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	MAYARA JACKELINE DA SILVA	2,00	06/06/1995
2	ELIANE GOMES ROSA	0,00	05/03/1994
3	THAIS LOPES COSTA	0,00	01/07/1995
4	GABRIELA DOS SANTOS DE ARRUDA	0,00	16/03/1999
5	BETANIA LOPES DOS SANTOS	0,00	25/10/2001
6	BRENO AUGUSTO CALADO DE SOUZA	0,00	18/02/2002
FARMACEUTICO			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	RENATA RIBEIRO NUNES	8,40	07/04/1989
2	JONATHAN JUNCLAUS FERREIRA DE ARAUJO	0,40	23/10/1996
3	ROSELENE ROSA DOS SANTOS	0,00	20/08/1975
4	PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA	0,00	10/05/1990
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	JESSICA FELICIANO DE MOURA	9,05	23/08/1991
2	ANA PAULA SARAIVA ALVES	8,00	14/11/1987
3	ROSELI MARTINS CARVALHO	3,00	06/07/1973
4	MARIUZA TAVARES LEITE	0,00	22/05/1977
5	FERNANDA CARDOSO DA SILVA SOBRINHO	0,00	12/05/1991
FISIOTERAPEUTA			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	MARIA FABRIZIA PEREIRA CALADO	11,50	09/12/1981

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAIS - PORTO VILMA			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	LUZENI PEREIRA CARDOSO	10,00	12/08/1979
2	TAMIRES LIMA GONÇALVES	5,00	21/11/1990
3	MARIA DO SOCORRO SANTOS LIMA	2,50	12/10/1966
4	LAIS SANTOS VIEIRA	2,00	14/03/1990
5	FLAVIA LUCERO VIEIRA MINHOS PRATES	1,00	23/07/1986
6	CIBELE DE JESUS CARVALHO DE OLIVEIRA	0,00	16/02/1990
7	JAQUELINE PEREIRA DIAS	0,00	29/02/1995
8	ANA LAURA DA SILVA BATISTA	0,00	28/08/1995
9	ALINNE PILONETTO DE ARAUJO	0,00	20/05/1996
10	ROSIMEIRE DE JESUS MENDES VIEIRA	0,00	05/08/1996
11	LAURA CORREIA PEREIRA	0,00	11/09/1998
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	CATIA DA SILVA RODRIGUES	1,20	01/09/1990
2	FERNANDO DA SILVA	1,00	28/08/1988
3	EDIMAR LAURINDO GAZOLA	0,00	03/04/1980
4	LUCIO RAMOS VILABOAS	0,00	30/07/1981
5	CARLOS HENRIQUE AZEVEDO BORGES	0,00	04/08/1997
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM ESTEIRA			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	HALISON BRUNNO MARTINS	4,5	23/04/1983
2	MURILO AUGUSTO CABRAL	0,6	18/06/1995
3	WIRLEY CANDIDO DE SOUZA	0	11/09/1989
4	ELVIS FERREIRA DE MORAIS	0	09/08/1992

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

EDUCADOR FÍSICO - ACADEMIA DE SAÚDE			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	ESTER LIVINO DE JESUS	18,50	05/10/1982
2	KELY VANESSA DA SILVA PALHARINI	18,00	19/09/1983
3	JOELMA CEOLIN LEONARDO DA SILVA	16,00	05/11/1975
4	GISLAINE FACHIANO DE SIQUEIRA	12,90	23/09/1986
5	ALINE LESLEY CALADO DE ARAUJO	11,00	27/06/1983
6	ROGER ZERBINATI DOS SANTOS	5,55	02/08/1985
7	KARINE ODORCK	0,00	28/12/1989
ADVOGADO - SAÚDE			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	MARIA HELENA INFRAN	8,50	11/06/1980
2	ROBSON SOUZA DA SILVA	7,5	28/04/1984
3	GEOVANA DE OLIVEIRA MELO	4,0	26/01/1997
4	MARIA GABRIELA NOBRE DE MOURA GAMA	2,15	18/07/1996
5	WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA	2,00	15/08/1974
6	STEFFANY CAROLINE DA SILVA	1,00	16/06/1994
COZINHEIRO			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	LUCIANO BELLINE PREGUIÇA	9,60	18/06/1974
2	ELAINE CRISTINA BRITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	4,50	15/04/1976
3	MIRANI CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES ANDRADE	4,00	27/02/1981
4	FLORACI MARTINS DA SILVA	0,00	11/10/1965
5	MARIA RIZONHA ALVES	0,00	24/12/1966
6	LAURINA GONÇALVES	0,00	05/10/1970
7	NADIOLE VIEIRA VIEIRA BRAGA	0,00	31/07/1971
8	ALEXANDRA VIEIRA RIBEIRO	0,00	17/04/1977
9	LUCIANA MARIA SILVA DOS SANTOS	0,00	17/12/1977
10	EDILAINE APARECIDA GONÇALVES PEREIRA	0,00	27/03/1982
11	ALESSANDRA BATALHA LEITE	0,00	08/10/1985
12	ELAINE VALDERRAMA FRANCISCO	0,00	06/12/1985
13	KATIA RIBEIRO TEIXEIRA	0,00	12/06/1986
ADVOGADO - CREAS			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

6	HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA	1,00	31/01/1999
PSICOLOGO			
COLOCACAO	CANDIDATOS	PONTUACAO	IDADE
1	BRUNA PIRES BARROSO	8,10	24/01/1997
2	RENATA DE JESUS RAMIREZ	5,25	24/01/1994
3	ALESSANDRA MATHEUS DANTAS	5,00	09/09/1981
4	LORENA BRAZ DO AMARAL CALADO	4,85	26/04/1994
5	ANA CAROLINE VIEIRA DE SOUZA	4,40	03/04/1996
6	PATRICIA GRASIELI BATILANI PINHEIRO	3,40	11/04/1995
7	ADRIELLY FAUSTINO AMORIM	1,00	01/07/1997
8	BRUNA NAIELLY DE ASSIS RIBEIRO	0,40	17/08/1994

CANDIDATOS INDEFERIDOS

PATRICIA FIGUEREDO DOS SANTOS	INDEFERIDO	CARGO PRETENDIDO INEXISTENTE
PAOLA CRISTINA DA SILVA NONATO	INDEFERIDO	CARGO PRETENDIDO INEXISTENTE

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**PORTARIA 003/2020**

Deodápolis, 20 de Maio de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento da sede da Secretária de Educação, o setor administrativo, e o funcionamento das escolas municipais de Deodápolis/MS em épocas pandemia/Covid-19”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e no âmbito legais e constitucionais, com fulcro na PORTARIA Nº 022/2017 de 30 DE JANEIRO DE 2017.

Considerando o DECRETO Nº 035/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020. “Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração pública municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Considerando o §5º do Art. 3 do decreto acima citado que dispõe: “ Os demais setores por intermédio de suas Secretarias, poderão organizar o teletrabalho nas atividades que forem possíveis, sendo que ao menos um funcionário deverá permanecer em cada setor” .

Considerando que em nosso Município há confirmação de 03 casos positivos do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n. 025/2020 de 17 de março de 2020 que em seu Art. 5 estabeleceu: “ Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação.”;

Considerando o DECRETO Estadual n.º 15.436, DE 13 DE MAIO DE 2020 que “Acrescenta o art. 2º-F ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no território sul-mato-grossense”.

Considerando o “Art. 2º-F do decreto estadual acima citado que assim dispõe: Suspendem-se as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 19 de maio a 30 de junho de 2020.

Considerando o Parágrafo único do mesmo decreto estadual que dispõe: “Orienta-se às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas de Educação Básica no território sul-mato-grossense a observância do disposto no caput deste artigo.” (NR):

RESOLVE

Art. 1º : Estabelecer dois turnos de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo o primeiro turno das 07h às 13 e o segundo turno das 11 às 17h, no período de 20 de maio a 30 de junho de 2020.

Art. 2º : Que todas as unidades de ensino (Escolas e Ceis), e o administrativo da Secretaria fiquem abertos no período das 07:00h às 17:00h de segunda a sexta, para atendimento ao público, nos casos que não são possíveis outra forma de atendimento, obedecendo todas as normativas que dispõe sobre enfrentamento da COVID-19, bem como adotar todas as medidas de prevenção, elencadas pelas autoridades de saúde, e seguir todas as normativas Municipais.

Art. 3º: Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMUNICA QUE ESTARÁ REALIZANDO A ENTREGA DE KITS MERENDA PARA SEUS ALUNOS, DEVENDO COMPARECER NA ESCOLA PÓLO, APENAS 1 PESSOA POR FAMÍLIA, OU SEJA, 1 RESPONSÁVEL PELO ALUNO,

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

DEVENDO SER RESPEITADAS AS NORMAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID 19.**- A PESSOA QUE VIER ATÉ A ESCOLA RETIRAR O KIT DEVE ESTAR USANDO MÁSCARA!**

DATA	TURMA/ESCOLA	SÉRIE
SEXTA-FEIRA 22/05	ESCOLA PÓLO ESCOLA JOSÉ REIS	EJA EJA
SEGUNDA-FEIRA 25/05	ESCOLA CÍCERO REINALDO	1º ao 5º ano
SEGUNDA-FEIRA 25/05	CRECHE DEODÁPOLIS	TODOS OS ALUNOS
TERÇA-FEIRA 26/05	CRECHE (LB/ PV)	TODOS OS ALUNOS
TERÇA-FEIRA 26/05	ESCOLA PÓLO	1º ao 5º ano
TERÇA-FEIRA 26/05	ESCOLA JOSÉ REIS	TODOS OS ALUNOS ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
QUARTA-FEIRA 27/05	ESCOLA PÓLO	EDUCAÇÃO INFANTIL
QUARTA-FEIRA 27/05	EXTENSÕES DISTRITOS	ED. INFANTIL

- NÃO É PERMITIDO TRAZER CRIANÇA JUNTO NO DIA DA RETIRADA DO KIT!**HORÁRIO DA ENTREGA: 07:30 Às 16:30h****CRONOGRAMA****ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**